

**CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE  
AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, que tem por objetivo proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores com idades a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos.

**Parágrafo único** – A ocupação dos benefícios dar-se-á, exclusivamente, dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados a limpeza urbana.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo local e da Comissão Municipal de Emprego.

**Artigo 3º** - O programa referido no artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), prevista para jornada de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por uma vez, por igual período.

**Artigo 4º** - para execução do programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- Todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;
- II- Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- III- O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo benefício do seguro desemprego;
- IV- Residência comprovada no Município.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**LEI MUNICIPAL Nº427/01**

**Cajati, 23 de janeiro de 2001 – Fls.02**

**Artigo 6º** - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marino da Lima  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 23 de janeiro de 2001.**

**Ronaldo Pires Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**